



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Karume

Contrato 014/2021

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa FORTALEZA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **FORTALEZA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.496.438/0001-82 e Inscrição Estadual nº 002.474289.00-43, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, nº 165, bairro São Pedro, Mariana/MG, aqui representada pela sócia Geisiane da Silva Oliveira, portadora do CPF nº 012.153.626-25, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 009/2020**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 217/2019 – Pregão PRG 089/2019 – Registro de Preço SRP 073/2019**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de materiais elétricos para atendimento às demandas do Programa “Mãos Solidárias”**, fornecendo os produtos constantes dos itens 32, 44, 48, 67, 79, 84, 109, 110, 125, 127, 213, 216, 226, 270, 273, 278 e 280, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este contrato, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **até 31 de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 128.406,55 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados devidamente embalados, nos locais determinado pela Coordenadoria do "Mãos Solidárias", no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

7.1. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.2. – Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

7.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos recusados imediatamente, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0501.08.244.0023.2.521-339030 1100; 0501.08.244.0023.2.521-339030 1108.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, de acordo com as solicitações feitas pela Coordenadoria Geral do "Mãos Solidárias".

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Coordenadoria Geral do "Mãos Solidárias", observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- l) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- m) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- n) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 009/2020.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação de serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela COORDENADORIA GERAL DO "MÃOS SOLIDÁRIAS" que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 009/2020, Processo licitatório PRC 217/2019 – Pregão PRG 089/2019 – Registro de Preço SRP 073/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

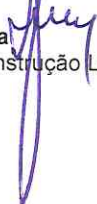
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 08 de janeiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Geisiane da Silva Oliveira
FORTALEZA Comércio de Material para Construção Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2019 a 12/01/2021)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
------	----------	-----------------------	----------	--------------------------	------------------------------	---------------------------------	----------------	----------------	----------------

Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Data de Homologação: 08/01/2020 Registro de Preço: Sim

Fornecedor.....: 15093-FORTELEZA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTD

32	164-1-57551	REFLETOR LED 50W	UN	300,000	150,000	0,000	150,000	54,3000	8.145,00
44	164-1-57558	LÂMPADA TUBULAR LED 18W	UN	1.250,000	600,000	0,000	650,000	12,3000	7.995,00
48	164-1-57562	LUMINÁRIA 635 X 130 X 50MM	UN	500,000	210,000	0,000	290,000	34,4200	9.981,80
67	164-1-57580	CABO FLEXÍVEL VERDE 4MM²	RL	50,000	25,000	0,000	25,000	113,0000	2.825,00
79	164-1-57591	CABO PP 3 X 6MM²	MT	1.000,000	510,000	0,000	490,000	7,4000	3.626,00
84	164-1-57596	ELETRODUTO GALVANIZADO I 1 1/2"	UN	150,000	20,000	0,000	130,000	42,8400	5.569,20
109	164-1-57622	LUVA DE EMENDA SEM ROSCA 1"	UN	150,000	100,000	0,000	50,000	0,9000	45,00
110	164-1-57623	LUVA DE EMENDA SEM ROSCA 1 1/2"	UN	150,000	50,000	0,000	100,000	3,9900	399,00
125	164-1-57804	BUCHA COM PARAFUSO S10	UN	3.000,000	2.000,000	0,000	1.000,000	0,2100	210,00
127	164-1-57640	CHUMBADOR CB 1/4"	UN	300,000	100,000	0,000	200,000	0,9900	198,00
213	164-1-57726	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 6/8	UN	100,000	30,000	0,000	70,000	12,2200	855,40
216	164-1-57807	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 12/16	UN	50,000	20,000	0,000	30,000	35,9900	1.079,70
226	164-1-57739	CANALETE PERFURADA	UN	50,000	30,000	0,000	20,000	24,0000	480,00
270	164-1-57783	FITA ISOLANTE I	UN	1.000,000	400,000	0,000	600,000	2,7200	1.632,00
273	164-1-57786	BOMBA PERIFÉRICA I	UN	30,000	7,000	0,000	23,000	151,6500	3.487,95
Total Pendente:									46.529,05

Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Data de Homologação: 08/01/2020 Registro de Preço: Sim

Fornecedor.....: 619595-GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

38	164-1-19042	LÂMPADA VAPORE DE SÓDIO 400W	UN	200,000	50,000	0,000	150,000	26,0000	3.900,00
49	164-1-57563	PLAFON	UN	2.000,000	1.000,000	0,000	1.000,000	1,9000	1.900,00
50	164-1-57564	RECEPTÁCULO E27	UN	1.000,000	500,000	0,000	500,000	0,8800	440,00
139	164-1-57652	CONDULETE DE ALUMÍNIO 1/2" C	UN	70,000	50,000	0,000	20,000	6,9000	138,00
140	164-1-57653	CONDULETE DE ALUMÍNIO 1/2" LR	UN	70,000	50,000	0,000	20,000	6,9000	138,00
141	164-1-57654	CONDULETE DE ALUMÍNIO 1/2" E	UN	70,000	50,000	0,000	20,000	6,3800	127,60
142	164-1-57655	CONDULETE DE ALUMÍNIO 1/2" LL	UN	70,000	50,000	0,000	20,000	6,9000	138,00
143	164-1-57656	CONDULETE DE ALUMÍNIO 1/2" LB	UN	70,000	50,000	0,000	20,000	6,9000	138,00
145	164-1-57658	CONDULETE DE ALUMÍNIO 1/2" TB	UN	70,000	50,000	0,000	20,000	7,1200	142,40

MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Registro de Preço: Sim
 Fornecedor.....: 4056 - KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

83	164-1-57595	ELETRODUTO GALVANIZADO 1"	UN	150,000	2.070,00
TOTAIS ----->				150,000	2.070,00

Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Registro de Preço: Sim
 Fornecedor.....: 15093 - FORTALEZA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTD

278	164-1-57955	LUMINARIA 1319 X 248 X 75MM I	UN	750,000	35.752,50
280	164-1-57954	LAMPADA TUBULAR LED 18W I	UN	3.750,000	46.125,00
TOTAIS ----->				4.500,000	81.877,50

Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Registro de Preço: Sim
 Fornecedor.....: 619588 - MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

28	164-1-57547	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2"	UN	150,000	1.476,00
52	164-1-57566	PLUG MACHO 2P+T 10A 250V	UN	200,000	350,00
75	164-1-57588	CABO FLEXÍVEL PRETO 16MM²	RL	50,000	24.160,50
104	164-1-57617	LUVA PVC ELETRODUTO ROSCÁVEL 1 1/2"	UN	100,000	89,00
107	164-1-57620	LUVA GALVANIZADA ELETRODUTO 1 1/2" ROSCA BPS	UN	100,000	287,00
118	164-1-57631	ABRAÇADEIRA 1 1/2"	UN	600,000	576,00
122	164-1-57635	ELETROCALHA	UN	30,000	716,70
126	164-1-57639	PARAFUSO 4,0 X 40MM	UN	500,000	35,00
228	164-1-57741	TOMADA - PLACA 3 TOMADAS 20 A 250V	UN	100,000	433,00
266	164-1-57779	CAIXA DE PASSAGEM CPT 15	UN	200,000	1.810,00
TOTAIS ----->				2.030,000	29.933,20

Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Registro de Preço: Sim
 Fornecedor.....: 619595 - GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

3	164-1-57522	CONTATOR DE POTÊNCIA TRIPOLAR 65A	UN	50,000	10.500,00
4	164-1-57523	CONTATOR DE POTÊNCIA TRIPOLAR 16A	UN	50,000	3.425,00
11	164-1-57530	DISJUNTOR TRIPOLAR 20HZ	UN	20,000	520,00
12	164-1-57531	DISJUNTOR TRIPOLAR 30HZ:	UN	20,000	506,00
13	164-1-57532	DISJUNTOR TRIPOLAR 40HZ	UN	20,000	538,00
14	164-1-57533	DISJUNTOR TRIPOLAR 50HZ	UN	20,000	546,00
15	164-1-57534	DISJUNTOR TRIPOLAR 60HZ	UN	20,000	546,00
TOTAIS ----->				200,000	16.581,00

Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Registro de Preço: Sim
 Fornecedor.....: 619676 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

16	164-1-57535	DISJUNTOR TRIPOLAR 100HZ	UN	20,000	1.325,80
TOTAIS ----->				20,000	1.325,80

Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Registro de Preço: Sim
 Fornecedor.....: 619680 - RAQUEL T SILVA PAPELARIA, ARMARINHO, INFORMATICA E

2	164-1-57521	CONTATOR DE POTÊNCIA TRIPOLAR 25A	UN	50,000	3.400,00
---	-------------	-----------------------------------	----	--------	----------

